



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 431 DE 04 DE MAIO DE 2006

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 012, de 09 de agosto de 1990, e no art. 2º da Lei Municipal nº 303, de 26 de outubro de 2001, para empresa instalada no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder os benefícios previstos nas Leis Municipais nº 012/90, alterada pela Lei Municipal nº 303/2001, à Empresa José Luiz Bérghamo, pelo período de 32 (trinta e dois) meses, sob a condição de aumento, e, posterior manutenção, de 50 (cinquenta) empregos diretos, além dos empregos já existentes na empresa nominada.

§ 1º Fica a Diretoria da Empresa José Luiz Bérghamo e sucessores obrigados a manter em seu quadro de empregados, os 108 (cento e oito) empregos diretos já existentes, sem prejuízo aos objetivos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Fica a Diretoria da Empresa José Luiz Bérghamo e sucessores obrigados a manter suas atividades neste Município pelo prazo mínimo 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento particular de compromisso.

Art. 2º A Empresa José Luiz Bérghamo, sem prejuízo dos demais incentivos previstos nas Leis Municipais nº 012/90 e 303/2001, gozará de oferta graciosa de barracão locado, especialmente para suas instalações, através de instrumento particular de compromisso a ser realizado com o Município de Ibaity.

Art. 3º A violação das condições estabelecidas na presente Lei deverá ser apurada mediante instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico do Município de Ibaity, que promoverá visita de inspeção e solicitará a apresentação mensal de relatórios, bem como demonstrativo do quadro pessoal da empresa, através da Relação dos Trabalhadores constantes no SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O não cumprimento dos objetivos estabelecidos na presente Lei, implicará na rescisão imediata do Instrumento Particular de Compromisso.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Agropec. Indústria, e Comércio e Meio Ambiente

03- Incentivo ao Comercio e Indústria

20.661.07032-052 – Indústria e Comércio

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis (04.5.2006).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal